



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 13 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta, RS.

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 014/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa do Projeto de Lei: Direito Administrativo e Constitucional. Instituição de programa municipal de incentivo ao esporte – “Bolsa Atleta II”. Concessão de auxílio financeiro mediante ressarcimento para atletas de modalidades individuais vinculados a federações ou confederações esportivas. Competência municipal para promover políticas públicas de incentivo ao esporte. Interesse público local. Conformidade com a Constituição Federal e legislação infraconstitucional. Necessidade de observância da disponibilidade orçamentária e regulamentação pelo Poder Executivo. Constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do projeto.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 014/2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Ponte Preta/RS, que institui o Programa de Incentivo ao Atleta denominado “Bolsa Atleta II”, destinado a estimular a prática de esportes individuais por atletas residentes no município e vinculados formalmente às respectivas federações ou confederações esportivas.

Nos termos da proposição, o programa consiste na concessão de auxílio financeiro não reembolsável, mediante ressarcimento, destinado ao custeio parcial de despesas relacionadas à participação dos atletas em competições esportivas, tais como inscrição, deslocamento, estadia e alimentação, limitado ao valor anual de 75 URMs por atleta.

A proposta estabelece ainda critérios para solicitação do benefício, exige comprovação documental e prevê regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 13/03/26



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II – DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente cabe registrar que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica do presente projeto deve observar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, bem como a competência do Município para instituir políticas públicas de incentivo ao esporte.

1. Da competência legislativa do Município

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse sentido, dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal, que compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a Constituição também reconhece o direito ao esporte como política pública, estabelecendo que o Poder Público deva incentivar práticas esportivas formais e não formais.

Assim estabelece o art. 217 da Constituição Federal, ao dispor que é dever do Estado fomentar práticas desportivas como direito de cada cidadão.

Nesse contexto, é plenamente legítima a atuação do Município na criação de programas de incentivo ao esporte, sobretudo quando voltados à formação de atletas e promoção de inclusão social, situação que se enquadra no interesse público local.

Portanto, sob o aspecto da competência legislativa, não se verifica qualquer vício de iniciativa ou usurpação de competência.

2. Da iniciativa do projeto

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o que se mostra juridicamente adequado.

Isso porque a proposta envolve:

a) criação de programa governamental;

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/03/26
gk



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

- b) previsão de despesas públicas;
- c) execução administrativa pelo Poder Executivo.

Assim, a iniciativa do Prefeito Municipal atende ao princípio da separação dos poderes e às regras de iniciativa legislativa previstas na legislação municipal.

3. Da natureza do auxílio financeiro

O programa prevê a concessão de auxílio financeiro mediante ressarcimento de despesas, limitado a determinado valor anual.

Importante destacar que a proposta:

- 3.1. estabelece critérios objetivos para concessão do benefício;
- 3.2. exige comprovação documental das despesas;
- 3.3. limita o benefício a atletas residentes no município;
- 3.4. condiciona a concessão à participação em competições oficiais.

Tais requisitos são importantes para assegurar:

- a) legalidade da despesa pública;
- b) controle administrativo e financeiro;
- c) vinculação ao interesse público.

Nesse aspecto, a proposta também se alinha a políticas públicas semelhantes existentes em diversos entes federativos, que adotam programas de incentivo ao esporte como instrumento de desenvolvimento social e esportivo.

4. Do impacto orçamentário e financeiro

O projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, bem como estabelece limite máximo anual do benefício.

Ainda assim, por cautela administrativa, recomenda-se que a execução do programa observe:

- a) a disponibilidade orçamentária;
- b) as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/03/26



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Tal medida visa assegurar a regularidade fiscal e a adequada gestão dos recursos públicos.

Cabe obtemperar que o art. 5º não informou a dotação orçamentária, mas isso não retira sua legitimidade, recomendando-se, porém, que quando da promulgação da lei, se for aprovada pelos nobres edis, menciona-se a dotação.

5. Da regulamentação

O projeto prevê que a lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, o que é juridicamente adequado, pois permitirá disciplinar aspectos operacionais do programa, tais como:

- a) critérios de análise dos pedidos;
- b) forma de comprovação das despesas;
- c) prazos e procedimentos administrativos;
- d) forma de pagamento ou ressarcimento.

A regulamentação administrativa contribui para garantir transparência, controle e eficiência na execução do programa.

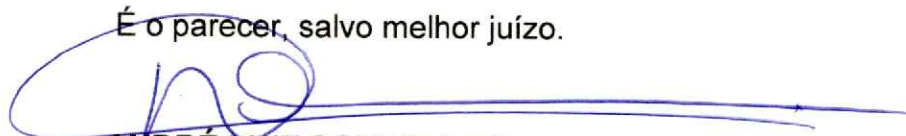
IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, o Projeto de Lei nº 014/2026 mostra-se compatível com a Constituição Federal, com o ordenamento jurídico vigente e com a competência legislativa municipal, não apresentando vícios de iniciativa ou ilegalidade.

A proposta atende ao interesse público, ao instituir política pública de incentivo à prática esportiva e ao desenvolvimento de atletas do Município.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 014/2026, podendo o mesmo prosseguir em sua tramitação legislativa, cabendo ao Poder Legislativo a análise de mérito político e administrativo da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.


ANDRÉ LUIZ CORBELLINI

OAB RS 17.285

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/03/26
